



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **0107490-92.2011.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Dalton Oliveira e outros**
 Requerido: **Banco Itaú S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

1.- Considerando a inexistência de título executivo (fls. 428/430; 507; 520), **JULGO EXTINTA** a presente ação de Cumprimento de Sentença proposta por **Dalton Oliveira e Outros** em face de **Banco Itaú S.A.**, em relação à poupadora **Cacilda Alves de Jesus Frazão**, o que faço com fundamento na norma do art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Assim, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, nos termos dos artigos 90 e 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

2.- No mais, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor das sucessoras do **Espólio de Nelson Ferreira**, referente ao depósito de fls. 425, bem como em favor do patrono, referente ao depósito de fls. 426, nos termos dos formulários de fls. 515/516, respectivamente.

Decorrido o prazo para recurso, ou processado o que houver, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe.

P.I.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**